



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 531/87

**EMENTA:** Fixa Níveis e Símbolos de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a reajustar os vencimentos do Pessoal Efetivo, cargos em comissão, Pessoal Contratado, Inativos e Pensionistas em 50% (cinquenta por cento) sobre os valores atuais.

**Art. 2º** - O Salário-Família dos Funcionários Estatutários será de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzados), por cada dependente.

**Parágrafo Único** - O salário-família do pessoal contratado será de acordo com o que dispõe a C.L.T.

**Art. 3º** - O funcionário designado para o cargo de comissão, cujo vencimento seja equivalente ao recebido no exercício de seu cargo, poderá perceber, sem prejuízo dos seus vencimentos e títulos de gratificação 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos ou salários do cargo em comissão, que vem a ocupar.

**Art. 4º** - A Tesoureira será concedido um auxílio de 20% (vinte por cento) do valor de seus vencimentos a título de diferença de caixa.

**Art. 5º** - As gratificações por serviço extraordinários não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do, vencimento ou salário-base.

**Art. 6º** - O Substituto receberá os seus vencimentos de acordo com o disposto no Art. 80, item I e II da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de junho de 1968, com redação dada pelo Art. 4º da Lei nº 6.472 de 27 de fevereiro de 1972.

**Art. 7º** - As despesas de que trata a presente LEI, correrão por conta de dotação específicas consignadas no Orçamento Vigente e abertura de Crédito Suplementar.

**Art. 8º** - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de março de 1987.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 1987.

HONORATO CABRAL DE SOUSA CAMPOS - Prefeito -